

## NOTA TÉCNICA: 7902

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** Única

**COMARCA:** Bicas

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2025.0007902

**IDADE:** 50 anos

**Sexo:** Feminino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** E66

**PEDIDO DA AÇÃO:** Liraglutida 6 mg/mL

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Alternativa farmacológica adjuvante no tratamento da obesidade.

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Não foram apresentadas.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de obesidade, para a qual foi prescrito o uso de liraglutida 3 mg/dia por via subcutânea, por tempo indeterminado, sob o relato de que não alcançou resposta satisfatória com o uso de medicamentos orais (fluoxetina, topiramato e metformina) e dieta.

O sucesso do tratamento da obesidade, é fruto de abordagem multidisciplinar e aderência regular a todas as práticas farmacológicas e não farmacológicas a longo prazo. Não se pode atribuir a nenhuma alternativa / opção terapêutica farmacológica ou não isolada em específico, superioridade de eficácia terapêutica.

A liraglutida teve sua incorporação avaliada pela CONITEC. Os membros do Comitê de Medicamentos, presentes na 117ª Reunião Ordinária da CONITEC, realizada no dia 29 de março de 2023, deliberaram por unanimidade que a matéria fosse disponibilizada em consulta pública (aberta em 12/05/2023 e encerrada em 31/05/2023), com recomendação preliminar desfavorável à incorporação de liraglutida 3 mg para tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35 kg/m<sup>2</sup>, pré-diabetes e alto risco de doença

cardiovascular no SUS.

A 120ª Reunião Ordinária da CONITEC foi realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2023. No dia 29, o Comitê de Medicamentos recomendou a não incorporação, ao SUS, de liraglutida 3 mg para o tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35 kg/m<sup>2</sup>, pré-diabetes e alto risco de doença cardiovascular. Na ocasião, o Comitê considerou que a tecnologia não é custo-efetiva, o seu elevado impacto orçamentário e a necessidade de o SUS ofertar efetivamente um tratamento focado na modificação do estilo de vida, com suporte psicológico aos pacientes.

A semaglutida 2,4mg está sob avaliação da CONITEC para incorporação para o tratamento da obesidade grau II e III (IMC  $\geq$  35 Kg/m<sup>2</sup>), sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida (infarto do miocárdio ou acidente vascular cerebral prévios ou doença arterial periférica sintomática). A consulta pública está aberta até o dia 30/06/2025.

Após análise da documentação apresentada, não foi identificado elemento técnico que indique a necessidade de elaboração de uma nova nota técnica, considerando que as notas técnicas existentes (NT 4277 e 6466 liraglutida, e NT 6816, 6845 e 7324 semaglutida), aplicam-se ao caso concreto.

Na documentação apresentada, não foi identificado nenhum elemento técnico, nenhuma peculiaridade que indique a necessidade de elaboração de nova nota técnica específica / individualizada.

Faz-se necessário ressaltar que a nota técnica tem por finalidade responder de forma preliminar a uma questão clínica sobre potenciais efeitos de uma tecnologia em saúde, para uma determinada condição. Para tanto, é realizada análise documental, dos fundamentos científicos e avaliação em tese da questão posta. Portanto, a conclusão “favorável” ou “desfavorável” diz respeito tão somente às evidências científicas atualizadas sobre a metodologia em foco e à indicação do seu custeio pelo poder público ou saúde suplementar, levando em consideração as opções disponíveis.

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) RENAME 2024.

2) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020.

<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/>

[20201113\\_PCDT\\_Sobrepeso\\_e\\_Obesidade\\_em\\_Adultos\\_29\\_10\\_2020\\_Final.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Sobrepeso_e_Obesidade_em_Adultos_29_10_2020_Final.pdf)

3) Relatório de Recomendação nº 837 CONITEC junho/2023. Liraglutida 3 mg para o tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35 kg/m<sup>2</sup>, pré-diabetes e alto risco de doença cardiovascular.

<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2023/>

[Relatorio\\_837\\_liraglutida\\_obesidade.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2023/Relatorio_837_liraglutida_obesidade.pdf)

4) Diretrizes Brasileiras de Obesidade 2016.

<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>

5) Semaglutida. Bulas ANVISA.

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/wegovy-semaglutida>

<https://www.novonordisk.com.br/content/dam/nncorp/br/pt/pdfs/bulas/hcp/>

[Rybelsus\\_Bula\\_PROFSSIONAL.pdf](https://www.novonordisk.com.br/content/dam/nncorp/br/pt/pdfs/bulas/hcp/Rybelsus_Bula_PROFSSIONAL.pdf)

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/rybelsus-semaglutida-novo-registro>

<https://www.novonordisk.com.br/content/dam/nncorp/br/pt/pdfs/bulas/patient/>

[Rybelsus\\_Bula\\_PACIENTE.pdf](https://www.novonordisk.com.br/content/dam/nncorp/br/pt/pdfs/bulas/patient/Rybelsus_Bula_PACIENTE.pdf)

<https://www.novonordisk.com.br/content/dam/nncorp/br/pt/pdfs/bulas/hcp/>

[Wegovy\\_Bula\\_Profissional.pdf](https://www.novonordisk.com.br/content/dam/nncorp/br/pt/pdfs/bulas/hcp/Wegovy_Bula_Profissional.pdf)

6) Análise das diretrizes brasileiras de obesidade: patologização do corpo gordo, abordagem focada na perda de peso e gordofobia. Análise das diretrizes brasileiras para obesidade: patologização dos corpos gordurosos, uma abordagem focada na perda de peso e viés anti-gordura. Artigo original. Saúde soc.29 (1).2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190227>

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/pBvf5Zc6vtkMSHytzLKxYJH/>

7) Manual de Diretrizes para o Enfrentamento da Obesidade na Saúde Suplementar Brasileira. ANS. 2017. <https://www.gov.br/ans/pt-br/centrais-de-conteudo/final-obesidade-26-12-pdf>

8) Posicionamento sobre o tratamento nutricional do sobrepeso e da obesidade. Departamento de Nutrição da Associação Brasileira Para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO – 2022).

[https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2022/11/posicionamento\\_2022-alterado-nov-22-1.pdf](https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2022/11/posicionamento_2022-alterado-nov-22-1.pdf)

9) Proposal of an obesity classification based on weight history: an official document by the Brazilian Society of Endocrinology and Metabolism (SBEM) and the Brazilian Society for the Study of Obesity and Metabolic Syndrome (ABESO). Arch Endocrinol Metab.

<https://www.endocrino.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Obesidade-controlada-Archives-Halpern-final.pdf>

10) AGA Clinical Practice Guideline on Pharmacological Interventions for Adults With Obesity Eduardo Grunvald, 1, \* Raj Shah, 2, \* Ruben Hernaez, 3,4,5, \* Apoorva Krishna Chandar,6 Octavia Pickett-Blakely,7 Levi M. Teigen,8 Tasma Harindhanavudhi,9 Shahnaz Sultan,10 Siddharth Singh,11 and Perica Davitkov,6,12 on behalf of the AGA Clinical Guidelines Committee. Gastroenterology 2022;163:1198–1225. <https://www.gastrojournal.org/action/showPdf?pii=S0016-5085%2822%2901026-5>

11) Conselho Federal de Farmácia. Estudo indica que, ao parar de tomar Ozempic®, os quilos perdidos retornam rapidamente.

<https://site.cff.org.br/noticia/Noticias-gerais/19/06/2024/estudo-indica-que-ao-parar-de-tomar-ozempic-os-quilos-perdidos-retornam-rapidamente>

12) Nota Técnica DF – Semaglutida / Obesidade com comorbidades.

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/notas-laudos-e-pareceres/natjus-df/2166.pdf>

13) Nota Técnica 202358. Ozempic® (semaglutida) obesidade.

<https://www.pje.jus.br/e-natjus/notaTecnica-dados.php?output=pdf&token=nt:202358:1732573202:0dc9f36af58256c8c8ab24f5632db8835bf80a8980989663287609634d121813>

**V – DATA:** 18/06/2025

NATJUS / TJMG